

Boletim
Minerário:
principais temas
que foram
destaques na
Mineração

Janeiro a Março



Responsáveis:

Thiago Pastor
Marcus Vinicius
Isabelle Line
Isabelle Santana
João Resende
Leandro Eustáquio

Boletim Minerário:

Janeiro a Março

O *time de mineração* do **Rolim Goulart Cardoso**, divulga sua 1ª edição do Boletim Trimestral de Mineração, que aborda as principais notícias que movimentaram o setor minerário e as alterações legislativas publicadas no período de janeiro, fevereiro e março de 2024.

Os temas serão comentados sempre nas seguintes etapas:

- 1 - Alterações legislativas (Leis, Projetos de Lei, Decretos e Resoluções);
- 2 - Consulta Pública;
- 3 - Notícias;

Boa leitura.





1 | Alterações legislativas (Leis, Projetos de Lei, Decretos e Resoluções)

I.I Prorrogado o prazo para apresentação de Caução Ambiental para as barragens abrangidas Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais

No final do ano de 2023, o governo de Minas Gerais publicou o Decreto Estadual nº 48.747/2023, que regulamenta a exigência de caução ambiental para as barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem as características previstas na Lei Estadual nº 23.291/2019. O principal objetivo da caução ambiental é garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro e desativação das barragens.

A caução ambiental para as barragens foi estabelecida na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III, ambos do art. 7º da Lei Estadual nº 23.291/2019.

O Decreto em questão regula, dentre outras questões, as modalidades da caução, o cálculo do valor da caução, as formas de execução e o cronograma de apresentação da proposta.

Sobre o cronograma estabelecido, o prazo para apresentação da proposta de caução ambiental se encerraria no dia 29 de março deste ano. Em recente publicação no dia 28 de março, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais,

o prazo para a apresentação da proposta de caução ambiental foi alterado para o próximo dia 27 de junho.

Confira a íntegra da publicação pelo link: Decreto [48747/2023](#).

I.II Novo texto da Norma Regulamentadora nº22 sobre segurança e saúde ocupacional na mineração: mudanças relevantes para o setor

Em 27 de fevereiro, foi publicada a nova redação da Norma Regulamentadora n.º22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. Sobre o tema, vale fazer referência ao Informe de Minerário (**Norma Regulamentadora nº22**) elaborado pelos especialistas do escritório, que dedicou-se a analisar as alterações promovidas pela norma, apresentando um comparativo com o texto anterior e as novas obrigações previstas, especialmente quanto ao Plano de Atendimento a Emergência e as estruturas de disposição de rejeitos e estéreis.

Dentre as modificações trazidas pela norma, o item sobre Plano de Atendimento a Emergências (PAE), agora contempla o cenário “colapso de estruturas em pilhas”. A NR determina ainda que dentro do perímetro de segurança das pilhas, definido no projeto e no estudo de estabilidade, é vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas às atividades de produção, auxiliares, administrativas, de vivência, de saúde e recreação. Os treinamentos periódicos das brigadas de emergência passam a ser exigidos em período que não ultrapasse 12 meses.

Outra é a exigência para que o Relatório de Inspeção de Segurança Regular da barragem e a respectiva Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e o Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM e respectiva Declaração de Conformidade e Operacionalidade (DCO) sejam disponibilizados aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver, e encaminhados à representação sindical profissional, quando solicitado, no prazo de 10 dias.

Renovamos a atenção quanto ao prazo, pois as novas obrigações previstas no texto da NR 22 entrarão em vigor em 28 de maio de 2024.



I.II Portaria normativa nº 72/GM/MME define diretrizes e orientações sobre o mapeamento geológico básico e levantamento de recursos minerais e institui o Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico e Levantamento de Recursos Minerais

Novidade recente para o setor, foi a publicação da Portaria Normativa nº 72/GM/MME, no dia 14 de março de 2024, que estabeleceu as diretrizes e orientações sobre o mapeamento geológico básico e levantamento de recursos minerais e institui o Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico e Levantamento de Recursos Minerais – PlanGeo.

Importante destacar que o planejamento e execução do mapeamento geológico básico e de levantamento de recursos minerais deve observar diretrizes de governança e aderência setorial, sendo levado em conta requisitos como: I - previsibilidade da condução; II - transparência dos critérios, das ações e dos resultados; III - participação social na tomada de decisão pública; IV - geração de conhecimento que induza o desenvolvimento nacional e a geração de emprego e renda; e V - aderência às estratégias dos planos setoriais de abrangência nacional.

Já o PlanGeo compreenderá a identificação e priorização de áreas estratégicas, metas mensuráveis, e monitoramento contínuo das atividades de mapeamento geológico e levantamento de recursos minerais.

A Portaria ainda define que o Plano deve conter requisitos mínimos como; (i) inventário total dos recursos disponíveis no ano de publicação do

PlanGeo; (ii) listagem dos projetos individuais de mapeamento geológico básico e levantamento de recursos minerais a serem realizados em até dez anos subsequente à publicação do Plano e (iii) indicadores de evolução do mapeamento para cada escala cartográfica. Além dos requisitos mínimos, o PlanGeo deve observar um cronograma previamente estabelecido pela Portaria.

A íntegra da Portaria pode ser acessada por meio [deste link](#).

I.IV Recente alteração promovida na Resolução ANM nº 122/2022

No dia 22 de março foi publicada a Resolução ANM nº 151. Sem profundas modificações, como esperado pelo setor, a Resolução impõe alteração apenas ao artigo 68 da Resolução ANM nº 122, de modo a prorrogar o prazo indicado para a redução de 60% nas bases de cálculo relacionadas as sanções referentes às obrigações do Grupo II com nível de gravidade entre um e quatro, do Grupo III com nível de gravidade de dois e do Grupo IV com nível três de gravidade.

O novo prazo estabelecido pela Resolução confere a redução até o próximo dia 31 de maio, ainda que pontual a alteração, resulta em diminuição substancial nas bases de cálculo das sanções aplicáveis.

I.V Projeto de Lei que altera Código de Minas, para exigir que o plano de aproveitamento econômico contemple o projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais, segue para análise da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 1.303 de 2019, de autoria da senadora Zenaide Maia (PROS/RN), propõe a alteração do Código de Minas (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), para exigir que o plano de aproveitamento econômico da jazida contemple projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais. Em 21 de fevereiro, o texto foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), ocasião que também foram acolhidas três emendas, aprovadas previamente na Comissão de Infraestrutura (CI).

A primeira emenda dá nova redação ao inciso III do art. 39 do Código, inserido pelo PL, com o uso da expressão “avaliação, gerenciamento e



comunicação de risco ambiental”. Já a segunda emenda, torna obrigatório que as mineradoras apresentem um relatório de gerenciamento de risco ambiental juntamente com o Relatório Anual de Lavra. A terceira emenda, caso o PL prospere, imporá às mineradoras, mesmo para aquelas que já possuem plano de aproveitamento econômico apresentado ou aprovado, que sejam apresentados projetos de avaliação, gerenciamento e comunicação de risco ambiental no prazo de 18 meses.

Conforme exposto nas justificativas da proposição legislativa, “busca-se garantir condições mínimas de segurança e sustentabilidade ambiental na exploração das atividades minerais, como condição prévia ao exercício da lavra.” O texto, agora, segue para análise e deliberação da Câmara dos Deputados.

I.VI Projeto de Lei que instituí o programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes segue para análise da Câmara dos Deputados

No último dia 6 de março, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado aprovou o Projeto de Lei nº 699 de 2023, de autoria do senador Laércio Oliveira (PP/SE), que propõe a instituição do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert) como instrumento para incentivar o desenvolvimento da indústria nacional, reduzir a dependência de importações e fortalecer a segurança alimentar.

De acordo com o texto, o Ministério de Minas e Energia e o Ministério

da Agricultura e Pecuária serão os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos relacionados à produção de fertilizantes e de seus insumos, observando, para tanto, as diretrizes e objetivos estratégicos fixados no Plano Nacional de Fertilizantes (PF 2022-2050). Com essa aprovação, a pessoa jurídica interessada poderá solicitar à Receita Federal do Brasil sua habilitação no Profert, seguindo a regulamentação que ainda será instituída pelo Poder Executivo.

Uma vez habilitadas, as empresas interessadas poderão adquirir no mercado interno ou mediante importação, inclusive nas modalidades por encomenda ou por conta e ordem, máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, além de materiais de construção, para serem utilizados ou incorporados ao projeto com a suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, ou da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, conforme o caso, do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), além de não se sujeitarem à incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

A redação aprovada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado seguirá, agora, para análise e deliberação da Câmara dos Deputados e, conforme for, o PL nº 699/2023 será encaminhado para sanção presidencial. Retomamos o assunto por conexão do tema ao setor mineral, mas para acesso à íntegra do conteúdo consulte o Informe publicado pelos especialistas do escritório (**Programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes**).

2 II Consulta Pública

II.1 ANM anuncia abertura da Consulta Pública nº 1/2024

A Lei nº 13.575 de 2017, faculta à Agência Nacional de Mineração (ANM) a realização de audiência ou consulta pública para a edição de “atos normativos que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração. A consulta pública, trata-se de mecanismo que possibilita o encaminhamento da contribuição por escrito, em um período mínimo de 45 dias, ressalvado urgência.

No dia 20 de março, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o comunicado de abertura da Consulta Pública nº 1/2024. O objetivo é colher



evidências para o desenvolvimento da proposta de regulamentação do regime de Registro de Extração. O tema está previsto no Eixo Temático 3 da Agenda Regulatória ANM 2022/2024, com a denominação "Simplificação dos Processos de outorga para Registro de Extração: revisão da Resolução nº 1, de 10 de dezembro de 2018".

Os objetivos específicos dessa consulta pública são:

- a) colher informações para subsidiar o desenvolvimento da proposta de regulamentação do registro de extração;
- b) fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
- c) oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços regulados pela ANM um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;
- d) identificar de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria;
- e) conferir transparência e legitimidade às ações da ANM.

O prazo para envio das contribuições teve início em 20 de março e se encerra em 3 de maio. As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados à participação na consulta pública, podem ser consultadas por meio de acesso a [este link](#).

III.1 BNDES e Ministério de Minas e Energia lançam fundo de investimento para projetos de minerais estratégicos para Transição Energética

Dentre as notícias que movimentaram o setor nesse primeiro trimestre de 2024, destacamos o lançamento do Fundo de Investimento em Participações (FIP) para projetos de minerais estratégicos para Transição Energética. Recentemente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Ministério de Minas e Energia lançaram o FIP Minerais Estratégicos no Brasil, durante o Prospectors & Developers Association of Canadá (PDAC), principal convenção de mineração e exploração mineral do mundo, realizado entre os dias 3 e 6 de março deste ano. O foco do FIP está nas empresas júnior e de médio porte e estima-se que mobilizará até R\$ 1 bilhão, sendo que, desse montante, R\$ 250 milhões serão aportados pelo BNDES e o restante por investidores nacionais e internacionais.

O FIP Minerais Estratégicos viabilizará o desenvolvimento de projetos envolvendo minerais estratégicos para a transição energética, descarbonização e produção sustentável de alimentos. Serão priorizados pelo FIP, minerais como cobalto, cobre, estanho, grafita, lítio, manganês, minério de terras raras, minérios do grupo da platina, molibdênio, nióbio, níquel, silício, tântalo, titânio, tungstênio, urânio, vanádio e zinco, bem como minerais fundamentais para a fertilidade do solo, como fosfato, potássio e remineralizadores.

O FIP Minerais Estratégicos visa induzir as empresas que receberão os investimentos a adotarem melhores práticas ESG, com o objetivo de impactar positivamente as comunidades locais e diminuir eventuais impactos ambientais decorrentes dos projetos, o que deverá ocorrer mediante o incentivo de ações de capacitação de mão de obra e de fornecedores locais, de regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como recuperação de vegetação em áreas afetadas, ações de gestão eficiente de água e resíduos, bem como práticas de transparência e comunicação adequada com as comunidades locais.



III.II Manual de Entrega da Mancha de Inundação

No dia último dia 19 de fevereiro, a Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração da ANM, publicou o Manual de Entrega da Mancha de Inundação.

O objetivo do manual é esclarecer aos empreendedores e técnicos sobre a padronização da entrega da Mancha de Inundação, obrigatória para todos os empreendedores que possuem barragens de mineração, de acordo com o art. 6º da Resolução ANM nº 95/ 2022.

Vale consignar que o Manual está em conformidade com a Resolução ANM nº 142, de 16 de outubro de 2023, a qual busca padronizar os dados geográficos presentes em documentos técnicos submetidos à ANM. A Resolução, no entanto, não inclui os formatos KMZ e KML solicitados na Resolução ANM nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, requerendo assim uma adaptação no formato de entrega.

A Resolução ANM nº 142/2023 estabelece que os empreendedores devem providenciar o envio da mancha até o dia 1º de abril de 2024. O documento pode ser acessado pelo link: [Manual da Mancha de Inundação](#).

Por fim, destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

O time minerário do Rolim Goulart Cardoso Advogados seguirá acompanhando as ações e temas que influenciam o setor de mineração e ficará à disposição para quaisquer informações.

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40